MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº024/2022-EXEC, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 024/2022-EXEC**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA CLUBES ESPORTIVOS SEM FINS LUCRATIVOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo incentivar os esportistas do Município de Jijoca de Jericoacoara, especialmente os praticantes da modalidade futebol, elevando sua autoestima e proporcionando melhores condições para que as equipes possam continuar a praticar a referida modalidade durante todo o ano, oportunizando aos jovens que venham a aderir ao esporte.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1739 / 2022
31 / 03 / 2022
Maria Aurimar
CHEFE DE SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022-EXEC, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA CLUBES ESPORTIVOS SEM FINS LUCRATIVOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes e Juventude, autorizado a conceder subsídios a clubes esportivos de Jijoca de Jericoacoara, visando o desenvolvimento de práticas desportivas e educativas, no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

§1º. O importe mensal a ser pago será de até R$100.000,00 (cem mil reais), no ínterim do presente exercício fiscal e custeados com recursos do Tesouro Municipal.

§2º. A escolha da entidade ou clube beneficiado se dará através de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

§3º. O repasse será celebrado mediante instrumento, o qual conterá plano de trabalho que deverá ser integralmente cumprido pela entidade e a comprovação de seu cumprimento será parte integrante da prestação de contas, sob pena de rescisão de pacto e devolução dos valores pagos.

§4º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas mensais ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, devendo ser sempre aplicáveis aos objetivos do convênio ora pretendido.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 30 de março de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal